



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 758, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 2.775, DE 16/07/1991, A LEI COMPLEMENTAR Nº 672, DE 18/03/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam criados no Anexo VI – “Empregos Públicos da Área Educacional”, da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, novos empregos públicos para as categorias funcionais adiante relacionadas, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE. ATUAL	NOVA QTDE.
02	Professor de Ensino Fundamental I	200	300
06	Professor de Ensino Fundamental II	50	100
08	Professor de Educação Infantil I	20	30
09	Professor de Educação Infantil II	200	300
12	Professor de Educação Física	30	35

**Art. 2º** Os empregos da categoria funcional de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 672, de 18/03/2005 passa a ter a seguinte descrição de suas atividades:

**ATRIBUIÇÕES:** Ministra aulas aos estudantes da rede pública de ensino, e participa de Programas desenvolvidos nas áreas da Saúde e de Promoção Social, relativas à prática de esportes, jogos e atividades físicas em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, visando o desenvolvimento harmônico do corpo, geração e manutenção de boas condições físicas e mentais, e integração social.

**Art. 3º** Os empregos da categoria funcional de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO** de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 591, de 14/01/2004, passam a ter a seguinte descrição de suas atribuições:

**ATRIBUIÇÕES:** Presta assistência aos professores nas atividades com os estudantes de 0 a 6 anos das unidades de ensino, bem como realiza trabalhos didático-pedagógicos com as crianças junto aos CEIs, conforme orientações e sob supervisão das áreas pedagógica e administrativa da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 18/03/2005, já com redação alterada pela Lei Complementar nº 694, de 14/07/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 4º** .....

§ 1º - Os funcionários/servidores ocupantes em caráter permanente de cargos/empregos de Professor de Educação Física e de Técnico Desportivo, poderão, preencher Termo de Opção para alteração de sua denominação funcional. (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A alteração de que trata o § 1º fica condicionada: (NR)

a) à existência de vaga para a área ou modalidade esportiva pretendida, que terá que ser declarada pelo servidor no Termo de Opção; (NR)

b) à inexistência de candidatos remanescentes de concurso público válido; (NR)

c) ao interesse e à conveniência da Administração; (NR)

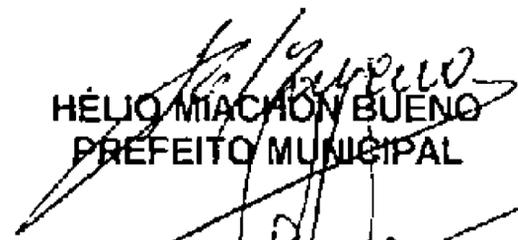
d) que outra alteração de denominação funcional não tenha sido concedida ao requerente no período de 04 (quatro) anos imediatamente anterior. (NR)

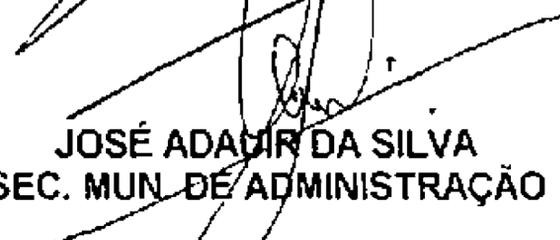
§ 3º - A alteração de que tratam os §§ 1º e 2º será efetuada mediante ato do Prefeito Municipal, devendo o órgão de pessoal realizar o apostilamento no prontuário do servidor/funcionário. (NR)

....."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 08 de Fevereiro de 2006. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MACHÓN BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ ADAIR DA SILVA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra

  
RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO